

Lei nº 162/66

A Câmara Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, decretou e eu, Hilton Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Dispõe sobre aquisição de aparelhos de sinalização de trânsito.

Art. 1º). Fica o Poder Executivo autorizado a dispor da importância de R\$ 4.055.000 (quatro milhões e cinquenta e cinco mil cruzeiros), quantia que se destinará a pagamento de aparelhos para sinalização de trânsito em nossa cidade;

Art. 2º). A importância a que se refere o art. acima será calculada nas seguintes condições:

a). R\$ 4.400.000, à vista;

b). R\$ 2.655.000, a prazo (noventa dias).

Art. 3º). As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício financeiro;

Art. 4º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacú, em 16 de Dezembro de 1966.

Hilton Antunes Mendes

Prefeito Municipal

Edgar Heimowski

secretário em exercício